



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

Quarta-feira • 3 de Agosto de 2022 • Ano V • Nº 1071

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJQXQUMWMUVFQZCZQKNGN0

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

### AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 007/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, Através da Pregoeira, Maisa Cristiane Neves de Almeida, no uso de suas atribuições legais, com fundamento em decisão administrativa lastreada no art. 49, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e CONSIDERANDO que em razão de vício insanável claramente prejudicial ao interesse público, CONSIDERANDO O escopo principal das licitações, dessa forma, será sempre o do interesse público, e nessa linha; na grande maioria, o fator mais relevante na decisão de classificação da proposta é o preço, o qual deverá ser o menor entre os ofertados no certame. No entanto, deve-se atentar e verificar, de forma indispensável, se a proposta é ou não exequível, com intuito de proteger a administração de eventuais danos, a exemplo do inadimplemento do contrato. Objetivando garantir maior segurança ao ente público, o legislador determinou que a administração realize uma abrangente pesquisa de preços, a qual tem duas finalidades - a um - evitar a contratação/aquisição de serviços e produtos com valores excessivamente fora do mercado, para cima ou para baixo - a dois - atestar a existência de orçamento para aquela contratação.

No caso em apreço, nota-se que foi feita a devida e necessária pesquisa, sendo que dela gerou o Termo de Referência, cujo documento é parte integrante do Processo Administrativo tombado sob o nº. 027/2022, como se vê do Anexo I, portanto, a administração foi precavida. O procedimento aqui analisado versa sobre Aquisição de medicamentos, materiais odontológicos, soros, matérias descartáveis (penso) e outros que abastecerão a rede pública municipal de saúde, assim, pela própria natureza dos produtos, que terão como destino final a saúde da população, exige-se uma maior cautela na contratação, pois o fornecimento em nenhuma hipótese poderá ter atraso, sob pena de um impacto social de vulto imensurável.

Analisando detalhadamente o Termo de Referência constante do Anexo I, do edital, percebe-se que há uma considerável disparidade entre os preços constantes deste documento com os que foram ofertados pelas proponentes. Assim, acaso seja homologado o certame, entendemos que as vencedoras não terão como honrar com os termos do contrato, vez que os preços de suas propostas são excessivamente baixos, portanto, inexequíveis, fato que causará



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**CNPJ: 13.913.140/0001-00**

danos de difícil reparação; quiçá, irreparáveis, a administração, visto que, repita-se, o objeto da licitação é aquisição de medicamentos e demais produtos destinados à rede pública de saúde.

Por todo o exposto, opinamos pela **ANULAÇÃO** do certame, consequentemente pela desclassificação das licitantes, em virtude dos preços ofertados serem excessivamente baixos, portanto, inexequíveis, que poderá frustrar e causar danos ao ente público, notadamente ao sistema de saúde, à população mais vulnerável, destinatária final dos produtos licitados, determinando abertura de nova licitação, para que, dentro da melhor proposta para a administração, e desde que haja preços praticáveis, respeitando os princípios que norteiam a matéria, sejam adquiridos os produtos objeto do presente procedimento. Dá-Se Ciência aos Licitantes da Anulação da Presente Licitação, Para Que, Querendo, se possa exercer a ampla defesa e o Contraditório, No prazo de 05 (cinco) dias úteis. Proceda-se à Abertura de novo Processo Licitatório.

Santana, 03 de agosto 2022,

  
Maisa Cristiane Neves de Almeida

Pregoeira